DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3124/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/118671/2012
PROTOCOLO	: 1346301
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA – MS
JURISDICIONADO	: JOSÉ DODO DA ROCHA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 48/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA
CONTRATADA	: RICARDO SILVA BRITES – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 50.872,30
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA – EXECUÇÃO FINANCEIRA REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 4.320/64 - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do **Contrato Administrativo nº 48/2012** - (fls. 7-12) firmado entre as partes acima nominadas, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza, copa e cozinha, no valor de R$ 50.872,30 (cinquenta mil oitocentos e setenta e dois reais e trinta centavos) e prazo de vigência contado de 09/05/2012 a 09/08/2012.

A *Decisão Singular* DSG-G.ICN-91/2015 julgou regular e legal o procedimento licitatório de *Pregão Presencial nº 13/2012* e a formalização contratual.

A Equipe Técnica procedeu à análise dos atos praticados nesta fase e emite o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos de execução financeira, consoante Análise *ANA – 2ª ICE – 17842/2016* - (fls. 442-445).

Submetido ao douto Ministério Público de Contas, este *parquet,* comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* desta prestação de contas, nos termos do Parecer *PAR-4ªPRC-2032/2017* - (fls. 446-447).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito, que recai sobre o exame dos atos de execução financeira desta contratação, termos do art. 120, III do regramento supra.

O *Contrato Administrativo nº 48/2012* - (fls. 7-12) teve por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza, copa e cozinha, no valor de R$ 50.872,30 (cinquenta mil oitocentos e setenta e dois reais e trinta centavos) e prazo de vigência contado de 09/05/2012 a 09/08/2012.

Analisando os autos, vejo que os atos de gestão praticados no curso da execução financeira deste contrato foram realizados em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64, guardando consonância entre os empenhos, liquidação e pagamentos, estando resumidamente assim demonstrados:

Valor Contratual	R$ 50.872,30
Valor Empenhado	R$ 50.872,30
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 50.872,30
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 50.872,30

Após análise dos documentos acostados, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos (fls. 444) *in verbis:*

> "*Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SELVÍRIA* (CNPJ 15.410.665/0001-40), como contratante, *e a empresa RICARDO SILVA BRITES - ME* (CNPJ 07.618.569/0001-64), como contratada, com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013."

Do mesmo modo opina o e. Procurador de Contas, mediante a seguinte dicção - (fls. 446), *in verbis:*

> "*Ante o exposto*, pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, *este Ministério Público de Contas opina:*
> *I- pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato*, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar

n. 160/2012, c/c art.120, inciso III, art.121, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS n.076/2013;

II- pela comunicação do resultado do julgamento ao jurisdicionado."

Assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto, de fato, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a regular execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece aprovação desta Corte de Contas.

Assim, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 48/2012** celebrado entre o **Município de Selvíria/MS**, CNPJ/MF n.º 15.410.665/0001-40, por seu Prefeito Municipal à época, Senhor José Dodo da Rocha, CPF/MF n.º 080.751.231-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Ricardo Silva Brites - ME,** CNPJ/MF n.º 07.618.569/0001-64, representada pelo Senhor Ricardo Silva Brites, CPF/MF n.º 826.908.121-34, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais atinentes à matéria, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70 e 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor José Dodo da Rocha, CPF/MF n.º 080.751.231-15, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator